

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 156-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156-A.

.....
§ 5º

.....
V –

a)

.....
1. as alíquotas serão uniformes em todo território nacional, específicas por unidade de medida, e diferenciadas por produto, admitida a não aplicação do disposto no § 1º, V a VII

”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é suprimir a expressão “podendo ser”, considerando que abrirá a possibilidade de se aplicar alíquotas *ad valorem*, uma vez que, com a aplicação de bases de cálculo diferentes, a norma não atingirá sua finalidade, qual seja, carga tributária uniforme em âmbito nacional. Ou seja, trará maior complexidade ao modelo de tributação do setor.

É o estabelecimento de alíquotas fixas, por volume, que reduzirá a volatilidade do IBS. E isso não ocorre com alíquotas percentuais, por meio das quais os Estados passam a ter a prerrogativa de reajustar a base de cálculo do imposto (usualmente, a cada 15 dias), seguindo as alterações do preço na bomba.

Hoje, com a Lei Complementar nº 192, de 2022, as alíquotas para operações com combustíveis já possuem uniformidade em todo território

nacional, sendo específicas, por unidade de medida, e diferenciadas por produto. Admitir-se a possibilidade de aplicação de alíquotas *ad valorem* seria um evidente retrocesso, fulminando a simplificação, a racionalização e a maior transparência fiscal trazida pelas novas regras tributárias.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA